

LEI Nº 1.011 /2021

de 26 de Março de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de até 40 (quarenta) fiscais municipais para fiscalização e supervisão das normas municipal e estadual quanto ao cumprimento pelos munícipes e empresas atinentes às exigências de impostas para evitar a contaminação pelo COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Combate da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), oriundos de recursos específicos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Azul, MG, aprovou, e eu, Paulo Dias Moreira, Prefeito do Município de Monte Azul, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei:

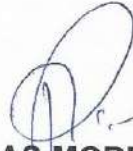
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a contratação temporária de até 40 (quarenta) fiscais municipais para fiscalização e supervisão das normas municipal e estadual quanto ao cumprimento pelos munícipes e empresas atinentes às exigências de impostas para evitar a contaminação pelo COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Combate da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), oriundos de recursos específicos da COVID-19, cujos contratos se submeterão à PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em conformidade com a cópia anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O cargo e vagas acima delineado são de natureza temporária, vigorando pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante Decreto com relatório de justificação prévia de sua necessidade, através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, com remuneração mensal máxima de 01 salário mínimo legal vigente, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo adotar também escala 12/36 horas, a ser

coberto com recursos do COVID-19, conforme dotação orçamentária nº
06.01.02.10.301.0014.2106.31900400.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 26 de Março 2021.

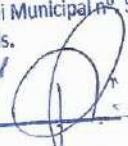


PAULO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.011/2021
for publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 26/03/2021 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 26/03/2021


PREFEITO MUNICIPAL